



27716900



08020.003144/2017-48



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ATO CONJUNTO SIMPLIFICADO 01/2024

Processo n.º 08020.003144/2017-48

ATO CONJUNTO SIMPLIFICADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA NACIONAL
DE POLÍTICAS PENais, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **Secretaria Nacional de Segurança Pública**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representada pelo **Secretário Nacional de Segurança Pública, Mário Luiz Sarrubbo**, portador do CPF nº 103.117.598-90, nomeado pela Portaria nº 281, publicada no Diário Oficial da União em 05 de março de 2024, Edição 44, Seção 2, página 1, e a **Secretaria Nacional de Políticas Penais**, com endereço Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Edifício MultiBrasil, Torre A, 13º andar, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada pelo **Secretário Nacional de Políticas Penais, André de Albuquerque Garcia**, portador do CPF 705.477.184-20, nomeado pela Portaria nº 166, publicada no Diário Oficial da União em 09 de Fevereiro de 2024, Edição 29, Seção 2, página 01.

RESOLVEM celebrar o presente **Ato Conjunto Simplificado** com a finalidade de compartilhar bases de dados e informações, tendo em vista o que consta do Processo 08020.003144/2017-48 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.489, de 30 de agosto 2018, da Lei n.º 12.714, de 14 de setembro de 2012, da Portaria do MJSP nº 02, de 28 de janeiro de

2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o compartilhamento de bases de dados e demais ativos de informação, entre os partícipes, com a finalidade de auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 35 da [Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018](#) e inciso V do art. 18 do [Decreto n.º 9.489, de 30 de agosto de 2018](#). Este compartilhamento visa promover a integração das redes e sistemas de dados e informações relacionadas à segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas, conforme delimitado a seguir:

- a) A Senasp compartilhará os dados e informações da Base Nacional de Boletins de Ocorrência e da solução de gestão de operações de segurança pública; e
- b) A Senappen compartilhará os dados e informações penitenciárias a respeito de presos e visitantes de unidades prisionais de todos os entes federativos e do Sistema Penitenciário Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste instrumento, assim como monitorar seus resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste instrumento;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar auditorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio de cada uma das partes;
- g) fornecer ao participante as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do instrumento;
- i) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o

caso, e à proteção de dados;

j) utilizar os dados e informações discriminados no objeto deste instrumento somente para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, as eventuais demais hipóteses deverão ser analisadas pelas partes, de acordo com o caso concreto;

k) guardar a privacidade e o sigilo dos dados e informações;

l) guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis;

m) comunicar qualquer suspeita de uso indevido ou não autorizado;

n) utilizar os dados e informações discriminados no objeto deste instrumento, conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC do Ministério da Justiça e Segurança Pública e as normas internas de segurança da informação, observadas as disposições do Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e as normas de segurança da informação editadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

o) observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que couber;

p) estar ciente de que é realizado o monitoramento de todos os acessos e comunicações ocorridos por meio da infraestrutura do Ministério; e

q) concordar em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

Subcláusula primeira: é vedada a transferência dos dados e informações discriminados no objeto deste instrumento à terceiros, seja a título gratuito ou oneroso;

Subcláusula segunda: é vedada a utilização dos dados e informações discriminados no objeto deste instrumento em benefício próprio ou de terceiros em seu nome;

Subcláusula terceira: é vedado aos partícipes revelar, fato ou informações de qualquer natureza a que tenha conhecimento em razão do acesso aos dados e informações discriminados no objeto deste instrumento, mesmo após o encerramento dos vínculos com organização à qual se encontre vinculado profissionalmente; e

Subcláusula quarta: as condições impostas neste instrumento não afastam outras porventura aplicáveis, estando os partícipes sujeitos à responsabilidade administrativa, cível e criminal em caso de uso

comprovadamente indevido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

- a) identificar quais dados são de interesse para consumo em seus sistemas;
- b) realizar análise de consumo dos webservices, visando a melhor utilização dos recursos de infraestrutura local, possibilitando melhor disponibilidade dos sistemas e bases de dados compartilhados;
- c) observar os requisitos tecnológicos e as condições estabelecidas pela SENAPPEN para obtenção de acesso aos dados e informações compartilhados;
- d) disponibilizar, através de API, os serviços que retornem os dados relacionados a Base de Dados do Banco Nacional de Boletins de Ocorrência, que estejam disponíveis no serviço de Consulta de Procedimentos Policiais para consumo no Sisdepen Indivíduos;
- e) capacitar os usuários do sistema, visando entendimento dos novos recursos disponíveis; e
- f) comunicar à SENAPPEN qualquer alteração na forma ou modalidade de acesso aos dados e informações compartilhados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENais

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional de Políticas Penais:

- a) identificar quais dados são de interesse para consumo em seus sistemas;
- b) realizar análise de consumo dos webservices, visando a melhor utilização dos recursos de infraestrutura local, possibilitando melhor disponibilidade dos sistemas e bases de dados compartilhados;
- c) observar os requisitos tecnológicos e as condições estabelecidas pela SENASP para obtenção de acesso aos dados e informações compartilhados;
- d) disponibilizar, através de API, o serviço para consumo no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), os serviços que retornem os dados de fencionados e associados de seus sistemas, além de fornecimento de catálogo de serviços intuitivo para a verificação dos serviços disponíveis;

- e) disponibilizar, por meio de carga, para consumo na solução de gestão de Segurança Pública, da SENASP, os dados de fucionados e associados de seus sistemas, devendo ser as cargas incrementais disponibilizadas com a periodicidade de 15 (quinze) dias;
- f) capacitar os usuários do sistema, visando entendimento dos novos recursos disponíveis; e
- g) comunicar à SENASP qualquer alteração na forma ou modalidade de acesso aos dados e informações compartilhados.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, assegurando o alinhamento com a Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste.

A eficácia do instrumento fica condicionada à publicação em Diário Oficial da União e à divulgação nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes.

O presente instrumento será extinto:

- a) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- b) por rescisão, quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do instrumento; e/ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única: Havendo a extinção do instrumento, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento se dará por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura.

Subcláusula única: O presente instrumento deverá ser revisado sempre que mudanças significativas na estrutura do Ministério da Justiça e Segurança

Pública ocorrerem ou quando alterações em normas e outras políticas forem aprovadas, ou ainda periodicamente a cada 05 (cinco) anos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os conflitos envolvendo acesso a sistemas de informação no âmbito do MJSP e unidades vinculadas serão submetidos ao Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação, conforme previsto no §2º do art. 19 da Portaria MJSP nº 2, de 2022.

Havendo controvérsia acerca da possibilidade de acesso pela unidade ou pelo órgão solicitante, em razão do enquadramento da informação em hipótese legal de sigilo, a solicitação deverá ser encaminhada à Consultoria Jurídica do MJSP, a quem competirá dirimir a questão, nos termos do §3º do art. 19 da Portaria MJSP nº 2, de 2022.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO

Secretário Nacional de Segurança
Pública

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário Nacional de Políticas
Penais



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LUIZ SARRUBBO, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 07/05/2024, às 12:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 08/05/2024, às 15:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27716900** e o código CRC **A21C613E**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

